

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E A FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA, I.P. DE PORTUGAL

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, instituição da Administração Pública Federal, vinculada ao Ministério da Saúde do Brasil, localizada na Avenida Brasil, 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21040-900, Brasil, instituída pelo Decreto nº 66.624, de 22 de maio de 1970, cujas atribuições e competências estão definidas pelo Decreto nº 11.228, de 07 de outubro de 2022, doravante denominada **FIOCRUZ**, neste ato representada por seu Presidente, Dr. **MARIO DOS SANTOS MOREIRA**;

O **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, fundação pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação do Brasil, localizado na SAUS Quadra 1, lote 1 e 6, Bloco H, Edifício Telemundi II, Brasília - DF, 70297-400, Brasil, criado pela Lei nº 1.310 de 15 de Janeiro de 1951, cujas atribuições e competências estão definidas pelo Decreto nº 11.229, de 07 de outubro de 2022, doravante denominado **CNPq**, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Ricardo Magnus Osório Galvão;

A **FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E TECNOLOGIA, I.P., DE PORTUGAL**, instituto público de regime especial, localizada na Avenida D. Carlos I, 126, 1249-074 Lisboa, Portugal, instituída pelo Decreto-Lei n.º 188/1997, de 28 de julho, cujas atribuições e competências estão definidas pelo Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, doravante denominada **FCT**, neste ato representada pela sua Presidente, Professora Madalena Alves;

Conjuntamente denominadas “Signatárias”

CONSIDERANDO o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre Brasil e Portugal, de 7 de setembro de 1966;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer os vínculos existentes entre as comunidades científicas e tecnológicas de ambas as nações e a de fomentar novas formas de colaboração entre suas instituições de pesquisa;

DESEJANDO promover iniciativas de colaboração em pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico, em áreas prioritárias de interesse para ambas as nações, destinadas a dar um novo impulso para a colaboração bilateral;

DECIDEM formalizar o presente Acordo de Cooperação, doravante denominado **Acordo**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Pelo presente **Acordo**, as Signatárias comprometem-se a cooperar para a internacionalização do Programa de Excelência em Pesquisa em História das Ciências e da Saúde da Casa de Oswaldo Cruz – PROEP-COC/FIOCRUZ, visando estimular a colaboração entre pesquisadores/investigadores e parcerias com instituições de ambas as nações.

CLÁUSULA SEGUNDA

MODALIDADES DE COLABORAÇÃO

As Signatárias promovem a necessária colaboração, em cumprimento da legislação internacional e respectiva legislação nacional vigentes e demais regulamentações válidas, através de mecanismos como:

- a) Implementação de projetos conjuntos de pesquisa / Investigação e Desenvolvimento (I&D) em temas de interesse comum e intercâmbio dos conhecimentos e resultados, por meio de Chamadas de Propostas;
- b) Fomento à mobilidade de pesquisadores/investigadores para a realização de pesquisas / atividades de I&D a desenvolver a partir desta cooperação;
- c) Organização de seminários científicos e tecnológicos, workshops especializados, simpósios e outras reuniões científicas de interesse mútuo, para promover a interação entre instituições e grupos de pesquisa relevantes para ambos os países, com o objetivo de identificar futuras áreas de cooperação.

CLÁUSULA TERCEIRA

ÁREAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS

1. As atividades mencionadas na Cláusula Segunda são desenvolvidas em áreas de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, comunicação científica, divulgação e popularização das ciências, informação, gestão e políticas no campo da saúde em geral.
2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, as áreas de interesse poderão ser especificadas pelo Comitê Gestor em cada Chamada de Propostas.

CLÁUSULA QUARTA

IMPLEMENTAÇÃO

1. As Signatárias estabelecerão uma ou mais ações previstas na Cláusula Segunda, de acordo com a pertinência científica, tendo em consideração a legislação nacional de cada um dos países das Signatárias e a necessária disponibilidade orçamentária.
2. As Signatárias nomearão três representantes, um de cada instituição, que formarão um **Comitê Gestor Conjunto**, que será responsável pela execução e acompanhamento deste Acordo e pela elaboração de Chamadas de Propostas.
3. Para discussão das ações, as Signatárias poderão estabelecer, em comum acordo, os procedimentos mais adequados nomeadamente: reuniões de delegações, grupos de trabalho, envio de correspondência, processos de avaliação e outros procedimentos que julguem necessários.
4. As Signatárias poderão estabelecer procedimentos conjuntos de submissão e análise, conforme interesse comum e decisão do Comitê Gestor.
5. A Fiocruz celebrará com o CNPq, o Termo de Execução Descentralizada (TED) para o lançamento da(s) Chamada(s) de Propostas para a comunidade científica brasileira. Caberá ao CNPq:
 - a) Designar servidor para atuar junto ao Comitê Gestor desta ação e das reuniões de acompanhamento e avaliação dos projetos e, se houver, de atividades de intercâmbio relacionada à gestão do fomento à pesquisa.;
 - b) Elaborar e publicar a(s) Chamada(s) de Propostas para a submissão de projetos brasileiros;
 - c) Organizar o processo de avaliação e seleção das propostas de projetos apresentadas em resposta à(s) Chamada(s), por meio de avaliadores escolhidos pelo CNPq com anuência da Fiocruz.
 - d) Implementar, gerir e avaliar da execução das pesquisas. Sendo de exclusiva responsabilidade deste Conselho a avaliação do Relatório de Execução do Objeto a ser elaborado pelos pesquisadores brasileiros contemplados na ação.

CLÁUSULA QUINTA

FINANCIAMENTO

1. A assinatura deste Acordo não representa obrigação financeira nem transferência de recursos entre a FIOCRUZ e FCT.
2. Os recursos provenientes da FIOCRUZ serão transferidos ao CNPq, por intermédio do TED para a implementação dos projetos de pesquisa aprovados no resultado final das Chamadas de Propostas, de acordo com a disponibilidade orçamentária/financeira.

3. Para cada um dos projetos de pesquisa que venham a ser aprovados, a FCT assumirá o financiamento das equipes de pesquisa de Portugal e a FIOCRUZ assumirá o financiamento das suas equipes de pesquisa, selecionadas nas Chamadas Propostas, em todos os casos segundo suas normas e regulamentos nacionais e disponibilidade orçamentária. O aporte de recursos necessários para financiar as ações previstas em cada Chamada de Proposta será definido pelo Comitê Gestor, sujeito à aprovação de cada Signatária.

CLÁUSULA SEXTA

RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos vinculados às instituições participantes neste Acordo se regerão, em matéria de administração de pessoal, pela legislação própria às suas instituições de origem, de acordo com sua natureza jurídica, sem que adquiram vínculo trabalhista com a outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONFIDENCIALIDADE

1. As Signatárias comprometem-se a manter a confidencialidade sobre quaisquer informações ou dados que possam ser compartilhados ou gerados em qualquer atividade realizada no âmbito deste Acordo.
2. Isto não se aplica quando tal informação (i) é ou se torne de domínio público sem qualquer quebra do segredo ou falha por parte da Parte Receptora, (ii) já era do conhecimento da Parte Receptora previamente à sua divulgação pela Parte Reveladora, (iii) seja desenvolvida independentemente pela Parte Receptora sem referência às Informações recebidas pela Parte Reveladora, (iv) tenha sido disponibilizada à Parte Receptora por qualquer terceira parte, (v) seja de divulgação obrigatória por força de qualquer lei ou regulamento aplicável, ordem judicial, órgão administrativo ou outro órgão governamental, (vi) tenha a sua divulgação autorizada por escrito pela outra Parte.
3. As Signatárias comprometem-se a não divulgar, copiar, reproduzir ou de outra forma tornar disponíveis as Informações Confidenciais para qualquer terceiro sem o consentimento prévio e por escrito da Parte Reveladora.
4. As obrigações das Partícipes nos termos desta cláusula continuarão em vigor por 5 (cinco) anos após a expiração ou término deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Nada neste Acordo afetará a propriedade de qualquer Propriedade Intelectual controlada por uma Signatária antes da data de assinatura deste Acordo ou desenvolvida fora deste Acordo por essa Signatária sem referência a qualquer Informação Confidencial, infraestrutura, ou recursos financeiros ou humanos fornecidos pela outra Signatária ("PI Anterior"). Para evitar dúvidas, nada neste Acordo concede ou implica em uma licença para qualquer PI Anterior da outra Signatária.
2. A publicação de resultados de atividades relacionadas a este Acordo deverá mencionar o apoio recebido desta cooperação, indicar sua fonte de dados e autores.
3. As Signatárias concordam que quando as ações desenvolvidas em razão do presente Acordo resultarem em produtos de valor comercial e direitos de propriedade intelectual, estas ações serão reguladas pelas legislações nacionais aplicáveis e pelas convenções internacionais em vigor. Os participantes deverão, ainda, observar a Política para Propriedade Intelectual da Signatária responsável pelo financiamento da sua equipe.
4. No caso de propriedade conjunta da Propriedade Intelectual, as Partes concernentes, num esforço de boa-fé, estabelecerão um acordo de copropriedade que vise estabelecer as condições do exercício dessa propriedade conjunta, tendo em conta a relevância das contribuições das Signatárias.

CLÁUSULA NONA

VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESILIÇÃO

1. Este Acordo será válido por um período de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura e pode ser prorrogado em comum acordo entre as Signatárias através de Termos Aditivos, por escrito, do presente Acordo.
2. As Signatárias poderão denunciar este Acordo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, da data em que pretendem que o acordo seja cessado.
3. A rescisão ou expiração do presente Acordo não deverá trazer prejuízos à execução dos projetos e programas já aprovados ou à conclusão dos projetos e programas que tenham tido a sua execução iniciada. Nesses casos, as Signatárias manterão os orçamentos dos projetos e programas durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA

NOTIFICAÇÕES

Qualquer notificação a ser dada por uma Signatária à outra deverá ser feita formalmente e por escrito e enviadas para os seguintes endereços:

FIOCRUZ / CASA DE OSWALDO – COC:

Avenida Brasil, 4365 – CDHS, 4º andar, sala 407 - Manguinhos

CEP 21040-900 – Rio de Janeiro / RJ – Brasil

E-mail: cocdiretoria@fiocruz.br / coc.cooperacao@fiocruz.br

Att.: Vice-Diretoria de Pesquisa e Educação – COC

FCT:

Av. D. Carlos I, 126, 1249-074 Lisboa, Portugal

E-mail: dri@fct.pt

Att: Diretora do Departamento das Relações Internacionais

CNPq:

SAUS Quadra 1, lote 1 e 6, Bloco H, Edifício Telemundi II, Brasília - DF, 70297-400, Brasil

Email: presidencia@cnpq.br

Att: Presidente do CNPq

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado por consentimento mútuo das Signatárias e oficializado por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

1. As Signatárias concordam que o presente instrumento é produzido de boa-fé, de modo que qualquer controvérsia ou interpretação divergente em relação à sua operacionalização, formalização e cumprimento será resolvida amigavelmente e deverá constar por escrito, incorporando-se ao ajuste.
2. A inexistência de acordo importará na extinção de pleno direito do financiamento, sem responsabilidade as Signatárias, que, não obstante, se comprometem a concluir as ações que estejam em andamento até o recebimento da notificação de denúncia enviada pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Cada Signatária arcará com seus próprios custos administrativos em relação a sua contribuição para as Chamadas, salvo decisão conjunta tomada em contrário.

2. As ações decorrentes do presente Acordo estarão sujeitas à disponibilidade de verbas no orçamento das Signatárias, bem como à legislação e normas regulamentares aplicáveis de seus respectivos Países.

3. As Signatárias devem manter os mais altos padrões éticos e legais no financiamento da pesquisa no âmbito do presente Acordo.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Acordo de Cooperação foi assinado eletronicamente.

FIOCRUZ

MARIO SANTOS MOREIRA:76438635715
8635715

Assinado de forma digital por MARIO SANTOS MOREIRA:76438635715
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=18799897000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARIO SANTOS MOREIRA:76438635715
Dados: 2024.04.30 15:22:10 -03'00'

Mario dos Santos Moreira

Presidente

FCT



Assinado de forma digital por Madalena Alves
Dados: 2024.04.30 17:28:16 +01'00'

Madalena Alves

Presidente

CNPq



Documento assinado digitalmente
RICARDO MAGNUS OSORIO GALVAO
Data: 28/06/2024 08:57:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Magnus Osório Galvão

Presidente

Referência: Processo nº 25067.000126/2024-16

SEI nº 3726664